

2ª Atuação Conflitante na 2ª Defensoria Pública de Palhoça
Cooperação com as 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Palhoça

Florianópolis/SC, 9 de agosto de 2019.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC
Cod. Mat.: 621073

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 53, de 09 de agosto de 2019 (53/2019)

Aprova alterações na Resolução CSDPESC nº 15/2014 que regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 107ª sessão ordinária ocorrida em 9 de agosto de 2019, **DELIBERA pela alteração da Resolução CSDPESC nº 15/2014.**

Art. 1º O §1º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação: "§1º. O não comparecimento do interessado ou interessada, convocado pessoalmente, por e-mail funcional, por telefone, com a devida certificação, ou por correspondência com AR, para realização de nova avaliação da situação econômico financeira, ensejará a cessação da atuação."

Art. 2º O caput do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. Constatada a cessação da necessidade ou ausência de comparecimento do assistido (artigo 9º, § 1º), a Defensora Pública ou o Defensor Público deverá proceder à denegação de atendimento, comunicando-a ao assistido ou assistida pessoalmente, por e-mail funcional, por telefone, com a devida certificação, ou por correspondência com AR, bem como informando-lhe o direito de recurso."

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 10 os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. No caso do caput a Defensora Pública ou o Defensor Público deverá informar que em não havendo recurso o interessado ou interessada deverá constituir advogado no prazo máximo de 10 dias. § 2º. Não havendo recurso a Defensora Pública ou o Defensor Público deverá comunicar imediatamente à unidade jurisdicional que a Defensoria Pública somente acompanhará o processo por 10 (dez) dias a partir da comunicação, prevista no parágrafo primeiro, ou, antes, se o assistido ou assistida constituir advogado ou advogada."

Art. 4º Fica renomeado o parágrafo único do art. 14 como §1º, bem como fica acrescentado os §§ 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Constatado o não enquadramento nas hipóteses de atendimento por matéria ou ocorrido declínio de competência para unidade judiciária não atendida pela Defensoria Pública, a Defensora Pública ou o Defensor Público deverá proceder à denegação de atendimento, comunicando-a ao assistido ou assistida pessoalmente, por e-mail funcional, por telefone, com a devida certificação, ou por correspondência com AR, bem como informando-lhe o direito de recurso. § 3º. Aplica-se ao disposto neste artigo os §§ 1º e 2º do art. 10."

Art. 5º O §2º do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º. O recurso deverá ser protocolado no Núcleo Regional a que pertencer a Defensora Pública ou o Defensor Público pela denegação e:

I - quando a denegação tiver sido realizada pelo setor de Triagem, será encaminhado à Defensoria Pública-Geral pela respectiva Defensora Pública Supervisora ou Defensor Público Supervisor, tão logo dele tenha conhecimento; e

II - quando a denegação tiver sido realizada por Defensoria Pública, será encaminhado à Defensoria Pública-Geral pela respectiva Defensora Pública ou Defensor Público titular, tão logo dele tenha conhecimento."

Art. 6º Fica acrescentado o §3º no art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Nos núcleos regionais da Defensoria Pública onde não houver Defensora Pública ou Defensor Público com atribuição de supervisão de triagem, essa será exercida por aquela ou aquele que exercer a atividade de coordenação."

Art. 7º Os §§ 1º e 2º do art. 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Em caso de risco patente de perecimento do direito o setor da triagem ou quem lhe fizer às vezes deverá encaminhar à Defensoria Pública-Geral o recurso de imediato, com comunicação telefônica. § 2º. No caso do §1º a Defensoria Pública-Geral deverá tomar as providências possíveis para análise do recurso."

Art. 6º Fica acrescentado o §3º no art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Nos demais casos, o prazo máximo para avaliar o recurso dará de 20 (vinte) dias."

Art. 7º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ou interessada de ser atendido, a Defensora Pública-Geral ou o Defensor Público-Geral:

I - se a denegação tiver ocorrido em razão da situação econômico-financeira ou por matéria, devolverá o caso a quem denegou o atendimento; ou

II - nas demais hipóteses de denegação, determinará o encaminhamento à Defensoria Pública com atuação conflitante ou designará Defensora Pública ou Defensor Público para atuar no caso.

§ 1º. No caso de desprovisionamento do recurso, o responsável pela denegação do atendimento científicará o interessado ou interessada da decisão da Defensoria Pública-Geral e da necessidade de constituir advogado no prazo de 10 dias.

§ 2º. Havendo processo judicial em trâmite a Defensora Pública ou o Defensor Público deverá comunicar imediatamente à unidade jurisdicional que a Defensoria Pública somente acompanhará o processo por 10 (dez) dias a partir da comunicação, prevista no parágrafo primeiro, ou, antes, se o assistido ou assistida constituir advogado ou advogada."

Art. 8º Fica revogado o §3º do art. 17.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 9 de agosto de 2019.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC
Cod. Mat.: 621079

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 54, de 09 de agosto de 2019 (54/2019)

Altera a Resolução CSDPESC nº 77/2017, que institui o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 107ª sessão ordinária ocorrida em 9 de agosto de 2019, **DELIBERA pela alteração da Resolução CSDPESC nº 77/2017.**

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do art. 41 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. O sigilo das discussões e votações não impede a parte interessada no assunto/Expediente em debate de assistir-lhe na integralidade, bem como de se manifestar oralmente, na forma deste Regimento Interno."

"§ 3º. O Conselheiro ou a Conselheira, inclusive se estiver no exercício da Presidência do Conselho, que for impedido ou suspeito em relação a determinado assunto/Expediente sigiloso não poderá assistir às discussões e votações respectivas, exceto se for parte interessada, recorrente ou recorrida."

Florianópolis/SC, 9 de agosto de 2019.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC
Cod. Mat.: 621080

Autarquias Estaduais

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº025 de 15 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, Tendo em vista o contrato nº004/2019, nº do processo: 159/2019 com a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.687.900/0001-23, que tem por objeto a prestação de serviço, por empresa especializada, de fornecimento e administração de cartões eletrônicos magnéticos que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (cartão alimentação), pelos servidores do IMETRO em Santa Catarina, sendo utilizados principalmente nas cidades de Florianópolis, São José, Itajaí, Joinville, Tubarão e Chapecó. **RESOLVE:** Designar a servidora Bianca Aparecida Silva, matrícula nº959.336-5, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato supracitado, na função de fiscal; Autorizar a referida servidora a atestar faturas e recibos mensais, apresentados pelo(a) contratado(a), após a devida conferência dos valores, e da avaliação do cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas entre as partes; A presente determinação não implicará em acréscimos na remuneração da servidora responsável, uma vez que as atividades estabelecidas serão realizadas juntamente com a função já exercida pela nomeada. Esta portaria tem efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário. RUDINEI LUIS FLORIANO. Presidente do IMETRO/SC.
Cod. Mat.: 621088

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o cronograma previamente aprovado, convoca os membros do Conselho Fiscal, para a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2019, (terça-feira), às 14 horas, na sala de reuniões, no 9º andar da Sede do IPREV - SC situada na Rua Visconde de Ouro Preto, 291, Florianópolis, SC, para deliberarem sobre os assuntos constantes da pauta abaixo:

1. Análise dos balancetes de julho/2019;
2. DRAA 2019 – Demonstração do Resultado da Avaliação Atuarial;
3. Taxa de Administração;
4. Assuntos Gerais.

Florianópolis 15 de agosto de 2019.

MARINA ELISA PANTZIER

Presidente do Conselho

KLIWER SCHMITT

Presidente do IPREV

Cod. Mat.: 621041

Fundações Estaduais

ENA – Fundação Escola de Governo

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 10941 da Fundação Escola de Governo-ENA, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário: **João Victor Wiggers Prudêncio da Silva**; CPF:078.902.289-37; Termo de Compromisso nº 42; Data da Rescisão: 13/08/2019.

Cod. Mat.: 621067

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

PORTARIA GABP N.º 036/2019

O presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 17 do Decreto nº 965, de 08/05/2012, publicado no DOE nº 19.328 de 09/05/2012, **RESOLVE: DESIGNAR** os servidores **Mauro Bogo**, matrícula nº 297.450-9, Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação, **Larissa Beatriz Waskow**, matrícula nº 345.880-6, Gerente de Eventos em Ciência, Tecnologia e Inovação, **Deborah Bernett Leal da Silva**, matrícula nº 953.178-5, Gerente de Ciência a Pesquisa, **Jefferson Rafael da Fonseca**, matrícula nº 380.272-8, Gerente de Tecnologia e Inovação, **Juarez Lopes**, matrícula nº 368.085-1, Gerente de Tecnologia da Informação e os Coordenadores de Projetos **Fernanda Beduschi Antonioli**, CPF 823.823.099.739-04; **Sonia Regina Ronsoni Bernardini**; CPF 693.157.019-68; **Jonathan Ken Nishida**, CPF 009.511.359-29; e **Clarisse Pereira da Silva Nunes**, CPF 888.990.209-49, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Revisão e Acompanhamento das Implementações das Funcionalidades da Plataforma FAPESC**. Esta portaria torna sem efeitos a Portaria GABP nº 007/2019, publicada no DOE nº 20.967 de 01/03/2019. Florianópolis, 07 de agosto de 2019.

Fábio Zobot Holthausen - Presidente da FAPESC

Cod. Mat.: 621202

PORTARIA GABP N.º 037/2019

O presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 17 do Decreto nº 965, de 08/05/2012, publicado no DOE nº 19.328 de 09/05/2012, **RESOLVE: DESIGNAR** os servidores **Wanio Wiggers**, matrícula nº 914.475-7, **Leticia Maria da Silva**, matrícula nº 975.808-9, **Estefânia Moura de Campos**, matrícula nº 993.288-7, **Manoela Müller de Oliveira**, matrícula nº 657.056-9, **Juarez Lopes**, matrícula nº 368.085-1, **Larissa Beatriz Waskow**, matrícula nº 345.880-6, e a Coordenadora de Projetos **Emanuelle**